



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

96

2. ^o	PUBLI ADO NO D. O. U.
C	De 30/09/1999
C	 Rubrica

Processo : 10120.000211/96-28
Acórdão : 203-05.419

Sessão : 28 de abril de 1999
Recurso : 108.614
Recorrente : RONALDO RAMOS CAIADO
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

NORMAS PROCESSUAIS – DECISÃO RECORRIDA – PRELIMINAR – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCORRETA – NOVO JULGAMENTO - Deve ser anulado, a partir do julgamento de primeira instância, inclusive, o processo cuja decisão foi fundamentada em tese não aceita pelo Colegiado. Portanto, novo julgamento deverá ater-se às questões de mérito, vez que a respectiva preliminar já está superada. **Processo que se anula, a partir da decisão de primeira instância, inclusive.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: RONALDO RAMOS CAIADO.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999


Otacílio Bantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco Sérgio Nalini, José de Almeida Coelho (Suplente), Renato Scalco Isquierdo, Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.

Lar/cf



Processo : 10120.000211/96-28
Acórdão : 203-05.419
Recurso : 108.614
Recorrente : RONALDO RAMOS CAIADO

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ITR/94, mantido pelo julgador singular, cuja decisão foi ementada da seguinte forma:

“DECISÃO DRJ/BSB/DIJUP Nº 1681/96

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 1994.

- *Não cabe apreciação de inconstitucionalidade argüida na esfera administrativa, de acordo com o Parecer Normativo CST nº 329, de 1970.*
- *Só é admissível a retificação de declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir tributo, antes de notificado o lançamento, de acordo com o § 1º do art. 147 do Código Tributário Nacional.*
- *O Valor da Terra Nua declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal quando inferior a um valor mínimo por hectare por ela fixado, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 16, de 1995.*
- *A contribuição à CNA é lançada e cobrada proporcionalmente ao valor adotado para o lançamento do ITR, conforme § 1º do art. 4º do Decreto-lei nº 1.166, de 1971.*

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”.

Em seu recurso, o Contribuinte diz que seu direito constitucional foi desrespeitado; transcreve o art. 1º da Lei nº 8.847/94; contesta a aplicação do art. 147 do CTN e que, conseqüentemente, tornou injusta a Contribuição à CNA; requer a reforma da decisão e a revisão do ITR.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.000211/96-28
Acórdão : 203-05.419

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Consoante entendimento já consolidado neste Colegiado, a retificação de lançamento, prevista no art. 147, § 1º, do CTN, não se confunde com a impugnação, que inaugura o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

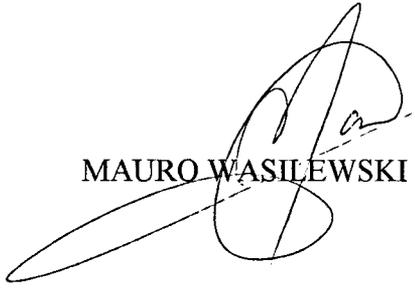
Como a decisão recorrida está fundamentada, exclusivamente, no dispositivo legal mencionado, não conhecendo o mérito da peça impugnatória, entendo que a mesma deva ser anulada e proferida outra, no sentido da apreciação dos aspectos de mérito.

Em síntese, deverá a nova decisão ater-se ao Laudo de Avaliação, posto que previsto na Lei nº 8.847/94, art. 3º, § 4º, alertando, tanto à autoridade julgadora quanto ao contribuinte, que os Laudos de Avaliação, admitidos para modificar o VTN, devem observar as normas de elaboração previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Diante do exposto, voto pelo cancelamento do processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, no sentido de ser proferida outra.

Com vistas a oportunizar os princípios da ampla defesa e do contraditório, intime-se o contribuinte da presente decisão.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999


MAURO WASILEWSKI